



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº059/2025

Mococa, 03 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão do reajuste na Cesta Alimentação dos empregados públicos municipais da Prefeitura de Mococa.

O índice aplicável corresponde a 19,2% (dezenove vírgula dois por cento) e encontra respaldo no orçamento vigente.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0136	03/02/25	

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste do valor da Cesta Alimentação.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de FEVEREIRO de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 033 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Sobre o valor atual do benefício da Cesta Alimentação, criada pela Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990 e atualizada pela Lei Complementar nº 491, de 1º de setembro de 2017, será aplicado o índice de 19,2% (dezenove vírgula dois por cento), a partir de 01 de março de 2025.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

A P R O V A D O

Em ~~1ª~~ Discussão por 13FZA

Sessão 17 / 02 / 2025


Clayton Divino Boch
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
(em cumprimento ao disposto no inciso I, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00)			
OBJETO: Calcular o Impacto Financeiro em razão de REAJUSTE ANUAL - CARTÃO CESTA de 19,231% (dezenove inteiros, duzentos e trinta e um centésimos) por cento sobre o valor atual de de R\$ 260,00, resultando em R\$310,00 (trezentos e dez reais), a partir de 1º de março de 2025.			
Secretaria Municipal de Administração Pública			
Valor Total Previsto do Objeto:			R\$ 2.907.284,24
	Estimado para 2025:		R\$ 855.083,60
	Estimado para 2026:		R\$ 1.026.100,32
	Estimado para 2027:		R\$ 1.026.100,32
IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2025	R\$ 342.255.300,50	R\$ 855.083,60	0,250%
2026	R\$ 342.255.300,50	R\$ 1.026.100,32	0,300%
2027	R\$ 342.255.300,50	R\$ 1.026.100,32	0,300%
Despesas Decorrentes do Objeto da Despesa			
EXERCÍCIO 2025			
Especificação	Mensal	Valor R\$	
Cartão Alimentação	R\$ 85.508,36	R\$ 855.083,60	
Totais:	R\$ 85.508,36	R\$ 855.083,60	
EXERCÍCIO 2026			
Especificação	Mensal	Valor R\$	
Cartão Alimentação	R\$ 85.508,36	R\$ 1.026.100,32	
Totais:	R\$ 85.508,36	R\$ 1.026.100,32	
EXERCÍCIO 2027			
Especificação	Mensal	Valor R\$	
Cartão Alimentação	R\$ 85.508,36	R\$ 1.026.100,32	
Totais:	R\$ 85.508,36	R\$ 1.026.100,32	

Mococa, 31 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO CARLOS VITORINO

Data: 03/02/2025 10:27:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Carlos Vitorino
Secretário Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 014/2025

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

DESPACHO

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “d”, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de legalidade e à Comissão de Orçamento e Controle.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de fevereiro de 2025.



CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 014/2025

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 02 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 04 / 02 / 2025.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: ROSALI APARECIDA FAUSTINO BATISTUÍ.

DATA DA NOMEAÇÃO: 04 / 02 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 014/2025

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 02 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 06 / 02 / 2025.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE**

PROCESSO Nº 014/2025

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 02 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 04 / 02 / 2025.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: FRANCIGLI MARTINS FIALHO.

DATA DA NOMEAÇÃO: 04 / 02 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE

PROCESSO Nº 014/2025

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 02 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 06 / 02 / 2025

Francieli-marta Sialha
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 05 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO CCJR/2025/CMM

A Sua Senhoria

Dra. Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Mococa

Assunto: Solicitação de elaboração de parecer jurídico

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mococa solicita a Sua Senhoria que seja encaminhado a esta Comissão o Parecer Jurídico referente às Proposituras: Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 (em anexo), de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que dispõe sobre a criação do emprego público de Coordenador Pedagógico, vinculado ao Magistério Municipal. no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências; Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 (em anexo), de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que dispõe sobre o reajuste salarial dos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa; Projeto de Lei nº 010/2025 (em anexo), de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que dispõe sobre o reajuste do valor do Vale Alimentação e Projeto de Lei nº 011/2025 (em anexo), de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que dispõe sobre o reajuste do valor da Cesta Alimentação. Solicito que o parecer jurídico contemple os seguintes pontos:

1. Constitucionalidade: Avaliação da conformidade do projeto com os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

2. **Legalidade:** Análise sobre a aderência do projeto às leis vigentes, especialmente aquelas que regem a educação, o orçamento público e as finanças municipais.
3. **Regimentalidade:** Verificação da conformidade do projeto com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, incluindo procedimentos para sua tramitação, discussão, votação e aprovação.
4. **Técnica Legislativa:** Exame da forma e estrutura do projeto, bem como sua clareza, precisão e coerência técnico-legislativa.
5. **Vício de Iniciativa:** Análise específica sobre a existência de possíveis vícios de iniciativa, considerando a competência para a proposição de leis que tratam da matéria em questão.

Este parecer é fundamental para subsidiar a discussão e deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre a matéria, bem como para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas aos aspectos jurídicos do projeto. Sua colaboração será imprescindível para garantir a legalidade, legitimidade e efetividade da proposta legislativa.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o retorno no menor prazo possível, considerando a relevância do tema para a comunidade mocoquense.

Certos de sua compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ADRIANA BATISTA DA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei nº 011/2025, que dispõe sobre a concessão de reajuste na Cesta Alimentação dos empregados públicos municipais da Prefeitura de Mococa.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 12/2025 em anexo composto de 04 (quatro) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 06 de fevereiro de 2025.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 5

PARECER JURÍDICO Nº 12/2025

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica do Projeto de Lei nº 011/2025, que dispõe sobre a concessão de reajuste na Cesta Alimentação dos empregados públicos municipais da Prefeitura de Mococa.</i>
INTERESSADOS:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Presidente e membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.</i>

CONTEXTO PRELIMINAR

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e eventual existência de vício de iniciativa no **Projeto de Lei nº 011/2025**, que dispõe sobre a concessão de **reajuste na Cesta Alimentação** dos empregados públicos municipais da Prefeitura de Mococa.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo** à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

1. DA CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 011/2025 encontra **respaldo na Constituição Federal**, especialmente no artigo 7º, inciso IV, que prevê a **irredutibilidade do salário**, e no artigo 37, inciso X, que estabelece a necessidade de **revisão geral anual** da remuneração dos servidores. Embora a Cesta Alimentação não tenha natureza salarial, a atualização do benefício

mb



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 5

respeita o princípio da dignidade da pessoa humana e a valorização do funcionalismo público.

A Constituição do Estado de São Paulo também assegura a **revisão periódica** dos vencimentos e benefícios dos servidores públicos, garantindo a manutenção do poder aquisitivo. Dessa forma, o projeto está em **conformidade com os princípios constitucionais** da legalidade, moralidade e eficiência na administração pública.

Além disso, o princípio da razoabilidade deve ser observado na concessão de benefícios aos servidores públicos. O percentual de **19,2% de reajuste na Cesta Alimentação encontra-se dentro dos limites da inflação** e não representa um impacto desproporcional nas contas públicas, mantendo o equilíbrio financeiro do município. Dessa forma, o projeto está em **conformidade com os princípios constitucionais** da legalidade, moralidade e eficiência na administração pública, **respeitando os preceitos constitucionais** que regem a gestão de recursos públicos.

2. DA LEGALIDADE

O **reajuste de 19,2% na Cesta Alimentação** respeita a legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que exige a demonstração de **impacto orçamentário-financeiro**. O impacto financeiro apresentado indica que os valores envolvidos no reajuste são compatíveis com a receita corrente líquida do município e estão devidamente previstos no orçamento municipal.

A Lei Municipal nº 1.997/1990 e a Lei Complementar nº 491/2017, que regulam a concessão da Cesta Alimentação, não estabelecem qualquer restrição para reajustes anuais, desde que haja previsão orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 5

e respeito às normas de responsabilidade fiscal. Dessa forma, **não há impedimentos legais para a atualização do benefício.**

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) já se manifestou em diversas oportunidades sobre a importância de **reajustes proporcionais ao orçamento vigente**, desde que observados os princípios da economicidade e do equilíbrio financeiro.

Outro ponto relevante é a **vinculação do benefício ao orçamento da Prefeitura**, assegurando que o reajuste não infrinja os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, verifica-se que **o projeto atende plenamente às exigências legais**, promovendo uma atualização responsável e sustentável do benefício concedido aos servidores municipais.

3. REGIMENTALIDADE

O Projeto de Lei nº 011/2025 segue os trâmites previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa. A matéria deve ser submetida à **apreciação das Comissões competentes**, antes de ser levada ao Plenário para discussão e votação. O rito legislativo previsto está sendo **devidamente cumprido**, garantindo transparência e legalidade ao processo de aprovação da matéria.

4. TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto está redigido **em conformidade com as normas de técnica legislativa** estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura clara, objetiva e coerente. O texto especifica o **percentual de reajuste, sua aplicação aos beneficiários e a previsão**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 5

orçamentária para sua implementação. O artigo que prevê a vigência da lei a partir de 1º de março de 2025 é **juridicamente aceitável**, desde que observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. VÍCIO DE INICIATIVA

A **iniciativa do projeto cabe ao Poder Executivo**, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, "a" da Constituição Federal, que determina que alterações nos benefícios dos servidores públicos só podem ser propostas pelo Chefe do Poder Executivo. Neste caso, o projeto de lei foi encaminhado pelo Prefeito Municipal, o que **afasta qualquer possibilidade de vício de iniciativa**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises apresentadas, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 011/2025 é constitucional, legal e regimentalmente válido**. O reajuste da Cesta Alimentação encontra amparo nas normas constitucionais, tributárias e orçamentárias, sendo financeiramente viável conforme demonstrado pelo impacto financeiro apresentado.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do projeto nos termos apresentados, garantindo segurança jurídica e a valorização dos servidores municipais de Mococa.

Mococa, 06 de fevereiro de 2025.

Maria Beatriz Oliveira
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 011/2025

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Dispõe sobre o reajuste do valor da Cesta
Alimentação.

RELATOR(A) :- ROSALI A. F. BATISTUTI

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 03 de fevereiro de 2025, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento e Controle na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre o reajuste do valor da Cesta Alimentação.

II – Voto do(a) Relator(a):

Trata-se de objeto de competência do Prefeito Municipal, por se tratar da estrutura administrativa do Poder Executivo, não havendo vícios de iniciativa.

Os reajustes são direito do funcionário público, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, para que não haja perda do poder de compra. O índice de 19,2% vem acima da inflação do período aquisitivo de 2024, o que cumpre sua finalidade.

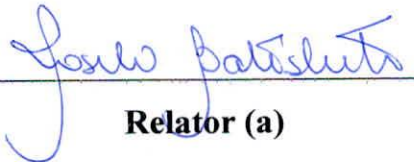



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

É importante ressaltar que o Projeto de Lei acompanha o parecer jurídico nº 012/2025, de autoria da procuradoria desta casa de leis, tendo seu conteúdo favorável à aprovação.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 011/2025, que Dispõe sobre o reajuste do valor da Cesta Alimentação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 10 de fevereiro de 2025.


Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 011/2025

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Dispõe sobre o reajuste do valor da Cesta
Alimentação.

RELATOR(A) :- FRANCIBLUI M. FIALHO

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 03 de fevereiro de 2025, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento e Controle na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre o reajuste do valor da Cesta Alimentação.

II – Voto do(a) Relator(a):

Quanto ao mérito da Comissão de Orçamento e Controle, a propositura traz o devido impacto orçamentário, que se mostra adequado dentro do orçamento do Poder Executivo e respeitando os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 011/2025, que dispõe sobre o reajuste do valor da Cesta Alimentação.





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 10 de fevereiro de 2025.

Francieli Martin Sicilho.

Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	
	



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 18 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO Nº 038/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 006/2025, referente ao Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 17 de fevereiro de 2025.
2. Autógrafo nº 007/2025, referente ao Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 17 de fevereiro de 2025.

3. Autógrafo nº 008/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a criação do emprego público de Coordenador Pedagógico, vinculado ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 17 de fevereiro de 2025.

4. Autógrafo nº 009/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa.”, aprovado em sessão ordinária no dia 17 de fevereiro de 2025.

5. Autógrafo nº 010/2025, referente ao Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre o reajuste do valor do Vale Alimentação.”, aprovado em sessão ordinária no dia 17 de fevereiro de 2025.

6. Autógrafo nº 011/2025, referente ao Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre o reajuste do valor da Cesta Alimentação.”, aprovado em sessão ordinária no dia 17 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006 BOCH:03450200658
58 Dados: 2025.02.18
10:09:49 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 011/2025
PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Dispõe sobre o reajuste do valor da Cesta Alimentação.

Art. 1º Sobre o valor atual do benefício da Cesta Alimentação, criada pela Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990 e atualizada pela Lei Complementar nº 491, de 1º de setembro de 2017, será aplicado o índice de 19,2% (dezenove vírgula dois por cento), a partir de 01 de março de 2025.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de fevereiro de 2025.

CLAYTON
DIVINO
BOCH:034502
00658

Assinado de forma digital por CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.02.18 10:10:04 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

GIOVANNA
FAVERO TAQUES
LOYOLA:4239710
9875

Assinado de forma digital por GIOVANNA FAVERO TAQUES
LOYOLA:42397109875
Dados: 2025.02.18 10:31:17 -03'00'

GIOVANNA FAVERO TAQUES

LOYOLA

1ª secretária

Presidente

IVAN
FRANCISCO:2
1468610880

Assinado de forma digital por IVAN FRANCISCO:21468610880
Dados: 2025.02.18 10:33:14 -03'00'

IVAN FRANCISCO

2º secretário